



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 570 - 10 DE NOVEMBRO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br
Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos
Centro
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ
www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-1270

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar
2º SECRETÁRIO: Alessandra Lopes de Souza

DEMAIS VEREADORES

André Azeredo Dias
Rosalvo Vasconcelos Domingos
Fabricio Aragao da Silva
Osvaldo São Pedro Pereira
Paulo César da Rocha

DECRETOS



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 1713 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da destinação dos recursos provenientes da Lei Federal de emergência cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 para o Município de Guapimirim e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 986/2020, que Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação dos valores por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre o estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO, o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020;

CONSIDERANDO, que o recurso destinado ao Município de Guapimirim-RJ, provenientes da Lei supracitada será de R\$ 424.843,76 (quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos) que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Guapimirim, através da Secretaria Municipal Cultura;

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Conforme Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que Regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, coletivos, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 2º - Os recursos provenientes da União, com o montante de R\$ 424.843,76 (quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos) serão regidos por chamamento público e editais a serem publicados pela Secretaria Municipal de Cultura, distribuídos, da seguinte maneira:

I - subsídio mensal no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, coletivos, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020;

II - elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

§ 1º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, em observância ao disposto no §5º do caput do art. 2º do Decreto nº 10.464/2020.

§ 2º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata

o § 1º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias, em observância ao disposto no § 6º do caput do art. 2º do Decreto nº 10.464/2020.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR

Art. 3º - Fica criado o Comitê Gestor para análise, definição e acompanhamento dos recursos da lei emergencial Aldir Blanc, órgão deliberativo, com a função de elaborar as políticas para distribuir os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020, conforme sua regulamentação federal e municipal, com atribuições tais como:

- I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Guapimirim;
- III - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- IV - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Guapimirim;
- V - Participar da elaboração e deliberação do chamamento aos espaços e organizações culturais a serem subsidiados pelo inciso I do caput do Art. 2º;
- VI - Participar da elaboração e deliberação sobre editais a serem realizados pelo inciso II do caput do Art. 2º.

§ 1º O Comitê será formado entre membros do poder público e da sociedade civil, que deverão ser indicados pelos titulares da pasta, em até cinco dias após a publicação deste decreto.

- I - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura;
- II - 1 (um) membro da Procuradoria Geral do Município;
- III - 1 (um) membro da Controladoria Geral do Município;
- IV - 3 (três) membros da Sociedade Civil indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Guapimirim (CMPC-Guapimirim), em até cinco dias após a publicação deste decreto.

§ 2º Os membros do poder público e da sociedade civil que irão compor o Comitê Gestor serão designados através de Portaria da Secretaria Municipal de Cultura a ser publicada no Boletim Informativo Oficial do Município (BIO).

CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 4º - Será destinado um montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para subsídio mensal à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, coletivos, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

I - O subsídio mensal será pelo período de 2 (dois) meses e terá o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e R\$ 6.000,00 (seis

mil reais), de acordo com critérios que serão estabelecidos na Chamada Pública e conforme Plano de Ação aprovado pelo Ministério do Turismo.

II - Será realizado um chamamento público para credenciamento específico para o inciso I, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, coletivos, instituições e organizações culturais comunitárias, onde deverão apresentar autodeclaração da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas.

III - Poderão ser credenciadas as Pessoas jurídicas com CNPJ ativo, sediadas no Município de Guapimirim, com atividade cultural ou artística comprovada há pelo menos 24 meses, anteriores a data de publicação da lei nº 14.017/2020, e desde que comprovado a inscrição e homologação em no mínimo um dos cadastros constantes no art. 5º.

IV - Poderão ser credenciados espaços e organizações culturais ou artísticas sem CNPJ, que comprovem atuação no Município de Guapimirim, constituídos há pelo menos 24 meses, anteriores a data de publicação da lei nº 14.017/2020, e desde que comprovado a inscrição e homologação em no mínimo um dos cadastros constantes no art. 5º, cujos representantes sejam pessoa física maior de 18 anos.

§ 1º O cadastro de credenciamento terá como critérios gerais de seleção e de escalonamento dos recursos: impacto econômico, número de trabalhadores(as), diversidade cultural, tempo de existência, alcance social e geográfico.

§ 2º Os critérios objetivos serão estabelecidos pelo Comitê Gestor de acordo com os parâmetros fixados no parágrafo anterior e será objeto de publicação por ato formal suplementar.

§ 3º Caso a quantidade de Espaços e Organizações Culturais habilitados neste credenciamento seja superior ao previsto no Plano de Ação, a previsão de escalonamento de valores poderá ser revista, com o objetivo de contemplar a todos os habilitados, respeitando o limite mínimo previsto na Lei nº 14.017/2020.

§ 4º Em caso de recursos financeiros remanescentes no subsídio ao que se refere este artigo, estes deverão ser remanejados entre os proponentes habilitados, dentro do percentual de classificação de maior e menor valor, com o objetivo de assegurar-los neste momento onde ainda as atividades culturais presenciais estão interrompidas e sem uma perspectiva real de retorno da normalidade.

Art. 5º - Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 3º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 4º A contrapartida a qual se refere o inciso anterior deverá ser de no mínimo de 10 (dez) por cento do valor total recebido a título de subsídio previsto no inciso I do caput do artigo 2º.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Incumbe a Secretaria Municipal de Cultura a distribuição do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º verificar junto com o Comitê Gestor o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

Art. 6º - O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Cultura, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;
II - transporte;
III - aluguel;
IV - telefone;
V - consumo de água e luz; e
VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º, juntamente com o Comitê Gestor, discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Presidencial Nº 10.464/20, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 7º - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;
II - teatros independentes;
III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
IV - circos;
V - cineclubes;
VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII - bibliotecas comunitárias;
IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
XI - comunidades quilombolas;
XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV - livrarias, editoras e sebos;
XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
XVII - estúdios de fotografia;
XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
XX - galerias de arte e de fotografias;
XXI - feiras de arte e de artesanato;
XXII - espaços de apresentação musical;
XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 5º.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais

vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 8º - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no artigo 2º, deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso III, do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, totalizando um montante de R\$ R\$ 224.843,76 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), da seguinte maneira:

I - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Poderão ser credenciados pessoa jurídica ou pessoa física maior de 18 anos, sediados ou domiciliados no Município de Guapimirim, com atividade cultural ou artística comprovada há pelo menos 24 meses anteriores a data de publicação da Lei nº 14.017/2020, podendo ser agente, grupo, coletivo ou espaço cultural formal ou informal, conforme critérios estabelecidos nos editais.

§ 2º Em caso de vigência de medidas restritivas a aglomeração de pessoas, ou imperativas de isolamento social, serão consideradas atividades que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, as propostas poderão ser apresentadas em formatos digitais, telepresenciais ou virtuais gravadas.

§ 3º Para os editais ou propostas presenciais selecionadas será considerado a prorrogação do prazo de apresentação por até 12 meses, a contar do último dia previsto para execução de cada edital.

§ 4º Caso não sejam selecionadas propostas na quantidade máxima prevista em cada segmento artístico, os recursos financeiros remanescentes poderão ser adequados aos segmentos com o maior número de habilitados inscritos, obedecendo a ordem de pontuação e seleção dos editais.

§ 5º Serão priorizadas aquelas propostas cujo proponente não tenha sido contemplado em outros editais da Lei Emergencial

Aldir Blanc no art. 2º, inciso III.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

Art. 10 - Para as ações a serem desenvolvidas em acordo com os incisos II e III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 (de 29 de junho de 2020), não farão jus ao benefício de que tratam os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, coletivos, instituições e organizações culturais comunitárias que:

I - sejam representados por servidores públicos do Município de Guapimirim;

II - sejam representados por membros da Comissão de Avaliação de Projetos;

III - sejam representados por membros do Comitê Gestor;

IV - sejam representados por cônjuge ou companheiro(a) de membros do Comitê Gestor ou da Comissão de Avaliação de Projetos;

V - não tiveram as suas atividades artísticas e culturais interrompidas por ocasião da pandemia de Covid-19.

Art. 11 - É assegurada a participação da Sociedade Civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura ou acompanhada pela plataforma Mais Brasil.

Art. 12 - Cabe a Prefeitura de Guapimirim providenciar todos os meios de comunicação acessíveis para ampliar a divulgação dos processos, garantindo a transparência e ampla participação da Sociedade Civil.

Art. 13 - Os processos administrativos que tratam da destinação de Recursos da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, terão prioridade de tramitação nos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, tendo em vista o prazo de execução do recurso de acordo com o Decreto Legislativo Federal nº 6 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de calamidade pública.

Art. 14 - Os beneficiários dos programas previstos neste Decreto ficam obrigados a apresentar informações e documentos requisitados pelo Município de Guapimirim, cuja recusa, retardamento ou omissão, enseja na responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 15 - Os Órgãos da Administração Pública Municipal atuarão de forma coordenada, colaborativa, harmônica e integrada a fim de viabilizar a aplicação do Recurso da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.

Art. 16 - Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço <http://guapimirim.rj.gov.br/transparencia/>

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 18 - A aplicação dos recursos prevista neste Decreto pelo Município de Guapimirim, observado o disposto no § 1º do art. 2º deste Decreto, sobretudo em relação aos benefícios previstos nos incisos I e II do art. 2º, fica limitada aos valores entregues pela União nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guapimirim, 10 de novembro de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO



DECRETO N.º 1714 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

EMENTA: DISPÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA FONTE RECURSO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DE ANOS ANTERIORES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, Considerando o que dispõe a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; Considerando o que dispõe a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.023, de 18 de dezembro de 2017; Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.133, de 22 de julho de 2019; Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.171, de 27 de dezembro de 2019; Considerando que as fontes de recursos inicialmente empenhadas apresentaram déficit financeiro no encerramento do exercício de 2019; Considerando a necessidade de garantir a adimplência dos contratos firmados e já em fase de pagamento.

Decreta:

Art. 1º Fica autorizada a alteração das fontes de recurso dos restos a pagar processados, relacionados abaixo, considerando a insuficiência financeira nas fontes originalmente empenhadas:

PROCESSO GLOBAL	PROCESSO PGTO	EMPENHO	VALOR	CREADOR	FONTE	U.G.	N.FISCAL
11.278/2019	11.278/2019	391/2019	43.824,11	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.001.99	Assist. Social	Compet. 13º/2019.
11.278/2019	11.278/2019	1276/2019	136.539,32	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.001.99	Saúde	Compet. 13º/2019.

Art. 2º Serão empenhadas, nas despesas de exercícios anteriores, as despesas anteriormente discriminadas, nas dotações abaixo autorizadas:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.10	04.122.0002.2.003	31.90.92	187	1.990.00	43.824,11
02.07	10.122.0002.2.001	31.90.92	166	1.990.00	136.539,32

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de Janeiro de 2020.

Guapimirim, 10 de Novembro de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO



DECRETO N.º 1715 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a transferência de recurso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal n.º 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.171/19 – LOA/2020;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica autorizada a transferência de recurso no valor de R\$ 662.162,11 (Seiscentos e sessenta e dois mil cento e sessenta e dois reais e onze centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.21	08.244.0039.2.129	33.90.30	394	1.311.07	600,00
02.06	15.452.0004.2.032	33.90.39	127	1.530.00	655.612,11
02.07	10.122.0002.2.001	31.90.11	131	1.211.00	5.950,00
TOTAL					662.162,11

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Redução

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.21	08.244.0039.2.129	33.90.36	395	1.311.07	600,00
02.04	12.122.0006.2.087	33.90.39	54	1.530.00	595.612,11
02.04	12.361.0022.1.002	44.90.52	88	1.530.00	50.000,00
02.04	12.361.0022.2.008	33.90.36	84	1.530.00	10.000,00
02.07	10.122.0002.2.003	33.90.91	144	1.211.00	5.950,00
TOTAL					662.162,11

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 10 de Novembro de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO N.º 1716 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

EMENTA: REVOGA A TRANSFERÊNCIA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS), AUTORIZADA PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 1.504, DE 16 DE JANEIRO DE 2020, QUE ABRE CRÉDITO E TRANSFERE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, Considerando o que dispõe a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; Considerando o que dispõe a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.023, de 18 de dezembro de 2017; Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.133, de 22 de julho de 2019; Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.171, de 27 de dezembro de 2019; Considerando o artigo 53 da Lei Federal n.º 7.784, de 29 de janeiro de 1999; Considerando o artigo 51 da Lei Estadual RJ n.º 5.427, de 1º de abril de 1999;

Decreta:

Art. 1º Fica revogada a autorização da seguinte transferência no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais):

REDUÇÃO:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.04	12.361.0022.2.008	33.90.38	85	1.111.00	3.000,00
TOTAL					3.000,00

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.04	12.122.0022.2.008	33.90.92	516	1.111.00	3.000,00
TOTAL					3.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 16 de janeiro de 2020.

Guapimirim, 10 de novembro de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 1717 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

DECLARA A DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA, POR MOTIVO DE UTILIDADE PÚBLICA, A ÁREA DE TERRAS SITUADA NA RUA IVO FERREIRA NO LUGAR BANANAL, TOTALIZANDO 1.372,00m², NA CIDADE DE GUAPIMIRIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 76, e Considerando o disposto no inciso XXIII, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe sobre a função social da propriedade; Considerando o disposto no inciso XXIV, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe que a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição; Considerando o inciso III, do artigo 170 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe que um dos princípios que rege a ordem econômica é a função social da propriedade; Considerando o disposto no § 1º, do artigo 1.228 do Código Civil, que dispõe que o direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas; Considerando o disposto no § 3º, do artigo 1.228 do Código Civil, que dispõe que o proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente; Considerando o disposto na alínea "a", do inciso V, do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, que dispõe que a desapropriação é um dos institutos de política urbana municipal; Considerando o disposto no artigo 39 da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, que dispõe que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no artigo 2º da respectiva Lei; Considerando o Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública; Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária que sugeriu a desapropriação indireta da área indicada; Considerando o parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente pela desapropriação indireta;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a desapropriação indireta, por motivo de utilidade pública, áreas urbanas descritas como segue:

I - Área de terras situada na Rua Ivo Ferreira, no lugar Bananal totalizando 1.372,00m², nesta cidade de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A área objeto do presente destina-se a implantação e construção de praça pública.

Art. 3º - Os agentes públicos municipais ficam autorizados a penetrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos a qualquer título, os agentes municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular em permitir a realização desses levantamentos deverá ser solicitado auxílio de força policial.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpram-se.

Guapimirim, 10 de novembro de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

**DECRETO Nº 1718 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020**

DECLARA A DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA, POR MOTIVO DE UTILIDADE PÚBLICA, AS ÁREAS COMPREENDIDAS PELOS LOTES 2, 3 E 4, DA QUADRA "K", DO LOTEAMENTO JARDIM QUINTA MARIANA, TOTALIZANDO 1.440,00M², NA CIDADE DE GUAPIMIRIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 76, e Considerando o disposto no inciso XXIII, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe sobre a função social da propriedade;

Considerando o disposto no inciso XXIV, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe que a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Considerando o inciso III, do artigo 170 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe que um dos princípios que rege a ordem econômica é a função social da propriedade;

Considerando o disposto no § 1º, do artigo 1.228 do Código Civil, que dispõe que o direito de propriedade deve ser exercido

em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas;

Considerando o disposto no § 3º, do artigo 1.228 do Código Civil, que dispõe que o proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente;

Considerando o disposto na alínea "a", do inciso V, do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, que dispõe que a desapropriação é um dos institutos de política urbana municipal;

Considerando o disposto no artigo 39 da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, que dispõe que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no artigo 2º da respectiva Lei;

Considerando o Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública;

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária que sugeriu a desapropriação indireta da área indicada;

Considerando o parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente pela desapropriação indireta;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a desapropriação indireta, por motivo de utilidade pública, áreas urbanas descritas como segue:

I - Área de terras compreendida pelos Lotes 2, 3 E 4 da quadra "K", do loteamento Jardim Quinta Mariana, totalizando 1.440,00m², situados na Avenida Santo Antônio, Bairro Quinta Mariana, nesta cidade de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A área objeto do presente destina-se a implantação e construção de praça pública.

Art. 3º - Os agentes públicos municipais ficam autorizados a penetrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos a qualquer título, os agentes municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular em permitir a realização desses levantamentos deverá ser solicitado auxílio de força policial.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpram-se.

Guapimirim, 10 de novembro de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

**EDITAL**

Memorando Nº 336/2020/SMF.

EDITAL N.º 0197/2020

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	10/11/20	27122-5	R\$ 1.726,01
BRASIL S/A FPM	10/11/20	70422-9	R\$ 1.159.507,39
BRASIL S/A ITR	10/11/20	70506-3	R\$ 1.204,40
BRASIL S/A FUNDEB	10/11/20	42854-X	R\$ 1.225.438,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

10 de Novembro de 2020.

André Luiz de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Fazenda
Mat: 1367658.22

ERRATAS

Errata do Decreto Nº 1686 de 16 de Outubro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 555 - 16 de Outubro de 2020.

Onde se lê:

1 - Relação de Restos a Pagar Não Processados prescritos e/ou inscritos indevidamente:

Ano	Empenho	Fornecedor	CNPJ / CPF	Valor A Pagar
2018	292	CTRITABORAI - CENTRO DE TRAT DE RES. DE ITABORAI	09.014.794/0001-17	69.842,68

Leia-se:

1 - Relação de Restos a Pagar Não Processados prescritos e/ou inscritos indevidamente:

Ano	Empenho	Fornecedor	CNPJ / CPF	Valor A Pagar
2018	292	CTRITABORAI - CENTRO DE TRAT DE RES. DE ITABORAI	09.014.794/0001-17	8.363,48

Guapimirim, 10 de Novembro de 2020

Jocelito Pereira de Oliveira
Prefeito

Errata do Decreto Nº 1699 de 28 de Outubro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 563 - 28 de Outubro de 2020.

Onde se lê:

Art. 1º Fica autorizada a alteração das fontes de recurso dos restos a pagar processados, relacionados abaixo, considerando a insuficiência financeira nas fontes originalmente empenhadas:

Processo Inicial	Processo Pcto	Empenho	Valor	Credor	Fonte	UG	N. F.
10356/2018	5982/19	434/19	R\$ 5.727,55	SR MOTORS COMERCIO	1.530.00 - Royalties	07	571
10356/2018	5982/19	434/19	R\$ 200,66	SR MOTORS COMERCIO	1.530.00 - Royalties	07	572

Leia-se:

Art. 1º Fica autorizada a alteração das fontes de recurso dos restos a pagar processados, relacionados abaixo, considerando a insuficiência financeira nas fontes originalmente empenhadas:

Processo Inicial	Processo Pcto	Empenho	Valor	Credor	Fonte	UG	N. F.
10356/2018	5982/19	435/19	R\$ 5.727,55	SR MOTORS COMERCIO	1.530.00 - Royalties	07	571
10356/2018	5982/19	436/19	R\$ 200,66	SR MOTORS COMERCIO	1.530.00 - Royalties	07	572

Guapimirim, 10 de Novembro de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - AVISO DE LICITAÇÃO
Proc. Adm. nº 3332/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2020

ABERTURA: 30 de Novembro de 2020

HORÁRIO: 09:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO "A" E "E", GERADOS NAS UNIDADES, COM CONTÊINERES EM REGIME DE COMODATO. O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.guapimirim.rj.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 08hs às 17hs.

Guapimirim/RJ 10 de Novembro de 2020
LUZIA LOPES ÁVILA - PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - AVISO DE LICITAÇÃO
Proc. Adm. nº 4674/2020 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 52/2020

ABERTURA: 18 de Novembro de 2020

HORÁRIO: 09:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS PARA SITUAÇÕES EMERGENCIAS EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID 19).

O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.guapimirim.rj.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 08hs às 17hs.

Guapimirim/RJ 10 de Novembro de 2020
LUZIA LOPES ÁVILA - PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - AVISO DE LICITAÇÃO
Proc. Adm. 4108/2020- PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2020

ABERTURA: 18 de Novembro de 2020

HORÁRIO: 14:30 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO DE EPIS PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-PSE ALTA COMPLEXIDADE PARA SITUAÇÕES EMERGENCIAS EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID 19).

O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.guapimirim.rj.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 08hs às 17hs.

Guapimirim/RJ 10 de Novembro de 2020

LUZIA LOPES ÁVILA - PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - AVISO DE LICITAÇÃO
Proc. Adm. nº 5611/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2020

ABERTURA: 30 de Novembro de 2020

HORÁRIO: 14:30 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.guapimirim.rj.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 08hs às 17hs.

Guapimirim/RJ 10 de Novembro de 2020

LUZIA LOPES ÁVILA - PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - AVISO DE LICITAÇÃO
Proc. Adm. nº 3789/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2020

ABERTURA: 01 de Dezembro de 2020

HORÁRIO: 09:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO MATERIAL DE INFORMÁTICA/PERMANENTE, FIRMADO COM PORTARIA Nº 002967/2020- CONVÊNIO SICONV, PARA ATENDER ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E MÉDIACOMPLEXIDADE. O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.guapimirim.rj.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 08hs às 17hs.

Guapimirim/RJ 10 de Novembro de 2020

LUZIA LOPES ÁVILA - PREGOEIRA



PREFEITURA
GUAPIMIRIM

A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

2020

www.guapimirim.rj.gov.br